LEI Nº 4.893, DE 25 DE ABRIL DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de subvenção social e Auxílio, valor às Entidades Sociais descritas abaixo"

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social e auxílio, recursos financeiros às entidades sediadas neste Município, relacionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º) Os valores totais abaixo serão repassados em até nove parcelas, no período de abril a dezembro de 2012, com exceção das entidades que vão receber auxílio, que será repassado em uma única parcela:

Entidade		Recursos Municipais FMDCA
APAE	subvenção	R$ 11.400,00
Associação Down de Itapira	subvenção	R$ 7.000,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida	subvenção	R$ 4.920,00
Lar São José	subvenção	R$ 23.750,00
Lar São José	auxílio	R$ 250,00
AIPA – Guarda Mirim	auxílio	R$ 16.000,00
Jovem em Ação	subvenção	R$ 16.000,00
Total		**R$ 79.320,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar os valores às entidades, conforme disposto no artigo anterior, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - Orientar as entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste termo;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV - Receber, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob penas de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverão as entidades beneficiadas:

I - Receber os recursos financeiros à medida que for repassado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades fim;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento das entidades.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados ao termo deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, no 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada à Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 25 da LCR nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em:

I - Despesas materiais de construção (apenas pequenos reparos), pagamentos de contas como: energia elétrica, água, luz, telefone, despesas relacionadas com veículo (manutenção, combustível), despesas com encargos sociais (obrigações trabalhistas da previdência ou fiscais), despesas patronais e gêneros alimentícios;

II - Materiais de Consumo(Despesas de custeio);

III - Recursos Humanos.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 25 de abril de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS